



# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 013/2024/SMS-PD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 013/2024/SMS-PD

A(O) Fundo Municipal de Saude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

## DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 04 de julho de 2024 Link:http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/ certame/f8055d37-5b1d-457e-a9a2-e9ee3b55af52/ Horário de julgamento das propostas: 09:30 Hs

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	12.0	Mês
PRESTAÇ	ÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE		

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>.





- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
  - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;





- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão  $n^{\circ}$  746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei  $n^{o}$  11.488, de 15 de junho de 2007.

# 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os





materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei  $n^{o}$  8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 5. HABILITAÇÃO





5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
  - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **5.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saude;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);





- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos





cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
  - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
  - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 01 de julho de 2024





#### RAILA AGUIAR PORTELA ORDENADOR(A) DE DESPESAS MATRICULA Nº 22249





#### PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SMS-PD

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE
  - 1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	12,00	Mês		
prestação de serviços de digitalização de arquivos para a secretaria da saúde					

#### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 40.400,04 (quarenta mil, quatrocentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta atualmente desafios significativos no gerenciamento e acesso aos seus arquivos físicos, essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A digitalização desses documentos se apresenta como uma solução estratégica e indispensável para modernizar os processos de gestão documental, proporcionando diversos benefícios operacionais e administrativos. Otimização da Gestão Documental: A digitalização dos arquivos permitirá uma organização mais eficiente e sistemática das informações. Ao migrar para um formato digital, reduziremos significativamente o tempo despendido na busca e recuperação de documentos, tornando o processo mais ágil e assertivo. Acesso Facilitado e Seguro: Com os documentos digitalizados, os profissionais de saúde terão acesso rápido e seguro às informações dos pacientes e históricos médicos, independentemente da localização física. Isso contribui para melhorar a tomada de decisões clínicas e o acompanhamento dos tratamentos, garantindo um atendimento mais eficiente e personalizado. Economia de Espaço e Recursos: A redução do espaço físico necessário para armazenamento dos arquivos físicos trará economia em termos de infraestrutura e custos operacionais. Além disso, a preservação digital dos documentos minimiza os riscos de perdas por deterioração ou danos físicos, assegurando a integridade e longevidade das informações. Conformidade com Normativas e Regulamentações: A digitalização dos arquivos também atende às exigências legais e regulamentares sobre a segurança e privacidade dos dados, garantindo o cumprimento das normativas vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Foco na Qualidade do Atendimento: Ao eliminar barreiras físicas e operacionais na gestão documental, a digitalização dos arquivos permite que os profissionais da saúde dediguem mais tempo ao cuidado direto dos pacientes, promovendo uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados. Diante desses pontos, é evidente que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos é não apenas uma medida estratégica, mas uma necessidade premente para a Secretaria da Saúde de Cariré-CE. Esta iniciativa não só modernizará nossos processos internos, mas também fortalecerá nossa capacidade de resposta e excelência no atendimento à comunidade local, alinhando-nos às melhores práticas de gestão documental no setor público de saúde.





# 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

# 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
  - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a)





Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
  - 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico:
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA:
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

# 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a





Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
  - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.





- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### 14. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão na(s) conta(s) de dotação(ões) especificada(s) abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO		ELEMENTO DESPESA		FONTE	,	
					3.3.90.39.00	_			
	0802			0802.10.122.0402.2.035	_	OUTROS		1500100200	_
Secretaria		2035	MANUTENÇÃO	DAS	SERVIÇOS	DE	RECEITA	DE	
Municipal de Saúde		2035	ATIVIDADES GERAIS	DA	TERCEIROS	-	IMPOSTO	E	
			SECRETARIA DE SAÚD	E.	PESSOA		TRANSF SA	AÚDE.	
					JURÍDICA.				

Cariré/CE, 01 de julho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA ORDENADOR(A) DE DESPESAS





# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SMS-PD

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE, por meio da Secretaria da Saúde, identificou a urgente necessidade de modernizar e otimizar o gerenciamento de suas informações e documentos. O acervo atual, composto majoritariamente por prontuários médicos, documentos administrativos e relatórios diversos, encontra-se em formato físico, o que acarreta dificuldades significativas no acesso rápido às informações, na sua preservação e na otimização dos espaços físicos destinados ao seu armazenamento.

Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos, com o objetivo de promover a transição do formato físico para o digital, garantindo assim, maior agilidade no manuseio dos documentos, segurança no armazenamento das informações, facilitação do acesso por parte dos profissionais de saúde e demais usuários dos serviços, além da significativa economia de espaço físico. Este processo de digitalização deve observar as mais altas normas de qualidade, visando a preservação da integridade dos documentos e o atendimento à legislação pertinente à gestão documental e aos requisitos de confidencialidade e privacidade das informações de saúde.

Consequentemente, essa contratação visa não somente atender a uma necessidade operacional imediata da Secretaria da Saúde de Cariré-CE, mas também se alinhar às políticas de modernização e inovação da gestão pública, promovendo a sustentabilidade ambiental pela redução do uso de papel e contribuindo para a eficiência administrativa e a melhoria contínua na prestação de serviços à população.

# 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação





Os requisitos da contratação são fundamentais para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com o interesse público, atendendo às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE de forma eficiente e sustentável. Além de observar as legislações e regulamentações específicas, é essencial priorizar práticas de sustentabilidade e estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, para assegurar que os serviços de digitalização de arquivos tragam resultados efetivos à gestão da saúde pública, promovendo acessibilidade, integridade e preservação dos documentos em longo prazo.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de digitalização de documents, atendendo a volume considerável de arquivos com variados graus de complexidade, mantendo alto padrão de qualidade.
- Requisitos Legais: Deve estar regularmente constituída, inscrita no CNPJ, e em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
   Além disso, deverá cumprir toda legislação nacional aplicável à proteção de dados pessoais e de sigilo médico.
- Requisitos de Sustentabilidade: Os processos de digitalização devem ser executados de modo a garantir a menor emissão possível de carbono, com o uso de equipamentos de alta eficiência energética e a correta destinação de resíduos gerados, sejam eles eletrônicos ou não, promovendo práticas de responsabilidade socioambiental.
- Requisitos da Contratação:
  - Qualidade de imagem com resolução mínima de 300 dpi, para garantir legibilidade e fidelidade aos documentos originais.
  - o Formato dos arquivos digitalizados em PDF/A ou TIFF, para assegurar a preservação digital e facilitar a indexação e o acesso futuro.
  - o Inclusão de metadados adequados em cada arquivo, visando a eficiência na gestão documental.
  - Procedimentos de auditoria e controle de qualidade que assegurem a conformidade com os critérios estabelecidos.
  - o Garantia de confidencialidade e segurança no tratamento dos documentos da Secretaria da Saúde, respeitando-se as normativas de proteção de dados pessoais e sigilo médico
  - o Indexação eficiente dos documentos digitalizados, para acesso rápido e preciso.
  - o Prazo de entrega dos serviços conforme cronograma estabelecido em contrato, atendendo às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para atender às demandas da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE de forma ampla e eficaz, com a implementação de um sistema de gestão de documentos digitalizados que promova a eficiência, a economia e a sustentabilidade, considerando as melhores práticas e as regulamentações aplicáveis. É fundamental evitar a inclusão de requisitos desnecessários que possam limitar a competição ou a inovação tecnológica, respeitando o princípio da competitividade conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.





#### 4. Levantamento de mercado

Na busca pela contratação de serviços especializados de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, diversos formatos e métodos de contratação foram explorados e analisados com o propósito de identificar a opção mais vantajosa e eficiente para atender às necessidades específicas desta contratação. As principais soluções exploradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção e contrato direto com uma empresa especializada em serviços de digitalização, sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, o serviço de digitalização é providenciado por uma empresa terceirizada, que assume toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos, desde os recursos humanos até os equipamentos necessários.
- Formas alternativas de contratação: Inclui opções como parcerias público-privadas (PPP), onde o risco e os investimentos são compartilhados entre o setor público e o privado, e sistemas de registro de preços, que permite a contratação de serviços conforme a necessidade, a partir de uma lista de fornecedores pré-qualificados e com preços registrados.

Após cuidadosa análise, considerando a especificidade dos serviços de digitalização de arquivos que abrangem desde prontuários médicos até documentos administrativos essenciais, a contratação através de terceirização revela-se a opção mais adequada. Este método é recomendado por oferecer maior flexibilidade e capacidade de adaptação às demandas variáveis de volume de documentos a serem digitalizados, garantindo, ao mesmo tempo, qualidade e segurança nas operações de digitalização, indexação e armazenamento dos arquivos, em conformidade com as normas de proteção de dados. Além disso, através da terceirização, a Secretaria da Saúde do Município de Cariré se beneficiará da expertise técnica e experiência acumulada por empresas especializadas nesta área, sem necessitar realizar investimentos significativos em infraestrutura e capacitação de pessoal, resultando, assim, em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de modernização e otimização no acesso às informações pela Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, por meio da digitalização de arquivos, constitui-se na prestação de serviços especializados neste âmbito. Esta decisão está alicerçada em amplo levantamento de mercado, no qual avaliou-se a eficácia, custo-benefício, e a capacidade de atendimento aos requisitos específicos demandados pelo projeto. Conforme preceitua o art. 18, §1°, inciso V, da Lei 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado detalhado, demonstrando que a contratação de uma empresa especializada representa a solução mais adequada, eficiente e econômica.

A solução completa abarca um conjunto de serviços especializados que inclui: a digitalização de





documentos com resolução mínima de 300 dpi, adequação aos formatos de arquivo digital PDF/A ou TIFF para fins de preservação a longo prazo e facilidade de acesso, além da indexação e catalogação dos documentos em um sistema eficiente e seguro de gestão documental. Serão empregados também metadados adequados para cada arquivo digitalizado, possibilitando uma busca eficaz e gerenciamento eficiente, conforme delineado pela legislação em seu art. 18, §1°, inciso VII.

Com este arranjo, asseguramos não apenas a adequação técnica da solução contratada mas também sua compatibilidade com os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021, particularmente nos incisos do caput do Art. 5° que ressaltam a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, reforçando o alinhamento com as melhores práticas de mercado e, simultaneamente, cumprindo com as justificativas tecnicamente fundamentadas para essa escolha, como preconiza o art. 18, §1°, inciso XIII, da referida Lei.

Além disso, a opção por essa solução comprova-se como a mais adequada e coerente ao atender às demandas específicas da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, proporcionando um acesso mais rápido, seguro e eficiente à informação, essencial para a continuidade e eficácia dos serviços prestados à população. Tal escolha encontra respaldo nos objetivos que norteiam a Lei 14.133/2021, conforme descrito no Art. 11, que enfatiza a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes, prevenção de sobrepreço e superfaturamento, bem como o incentivo à inovação.

Portanto, fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021 e pautada em um processo de diligência e análise criteriosa do mercado, a contratação de serviços especializados de digitalização se apresenta como a solução mais adequada às necessidades atuais da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE. Este caminho oferece não apenas a resposta imediata às necessidades de digitalização, mas também estabelece um marco para a gestão de documentos digitais em longo prazo, assegurando disponibilidade, integridade, e confidencialidade dos dados confiados à Secretaria, alinhando-se, assim, aos principais preceitos que regem as contratações públicas no Brasil e ao amplo espectro de metas e objetivos institucionais da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	12,000	Mês		
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE					

#### 7. Estimativa do valor da contratação





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	12,000	Mês	3.366,67	40.400,04			
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE								

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.400,04 (quarenta mil, quatrocentos reais e quatro centavos)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sobre a divisibilidade do objeto da contratação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, leva à conclusão pela não divisão em lotes desta contratação. Destacam-se os seguintes pontos para fundamentação dessa decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, embora possa ser considerado tecnicamente divisível, apresentaria riscos significativos à sua funcionalidade e aos resultados visados. A consistência na prestação dos serviços de digitalização e a uniformidade dos resultados seriam comprometidas pela divisão do objeto, afetando negativamente a gestão dos arquivos digitalizados.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes distintos poderia acarretar a multiplicidade de padrões e formatos nos documentos digitalizados, prejudicando a integração de sistemas, a indexação e, consequentemente, o acesso rápido e eficiente aos arquivos digitalizados. Esses fatores poderiam elevar os custos indiretos, tornando a divisão tecnicamente desvantajosa e economicamente inviável.
- Economia de Escala: A avaliação evidenciou que o parcelamento conduziria à perda considerável da economia de escala. Os custos relacionados à coordenação entre diferentes fornecedores, qualidade variável e revisões frequentes para assegurar a uniformidade superariam os benefícios da divisão, tornando a contratação global mais econômica.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento costume ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, nesta situação, identificou-se que a concentração da contratação em um único fornecedor especializado traria maior segurança, qualidade e responsabilidade sobre os resultados finais, aspectos essenciais para a natureza sensível dos documentos da área da saúde.
- Análise do Mercado: Uma pesquisa minuciosa do mercado indicou pouca variedade de fornecedores com capacidade técnica para entregar o volume e a qualidade exigidos integralmente. Assim, a divisão poderia resultar em contratações com empresas de menor capacidade técnica, afetando a qualidade geral do projeto.
- Consideração de Lotes: Apesar da possível divisão do objeto em lotes para inclusão de empresas de menor porte, a análise concluiu que essa fragmentação afetaria adversamente a uniformidade e integridade do serviço, essenciais para o sucesso do projeto.

Com base nos elementos elucidados, conclui-se pela não divisão do objeto desta contratação.





Esta decisão encontra-se alinhada às melhores práticas do setor econômico envolvido e assegura que os resultados pretendidos pela Administração sejam alcançados com a máxima eficiência, efetividade e sustentabilidade, cumprindo as disposições normativas vigentes e os interesses do Município de Cariré-CE.

#### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, conforme delineado no documento de referência número 07598600000142-0-000011/2024 destinado ao exercício financeiro de 2024. A análise cuidadosa das necessidades da Secretaria da Saúde e as disposições contidas no Plano de Contratação Anual demonstram que esta contratação está perfeitamente enquadrada nas prioridades e objetivos de gestão de documentos e informações de saúde do município, contribuindo diretamente para a modernização, otimização do acesso às informações e preservação dos documentos importantes, objetivos estes que são essenciais para o funcionamento eficaz da Secretaria e para a prestação de serviços de saúde à população.

Este alinhamento certifica que o processo está em conforme com os preceitos de planejamento e estratégia do governo municipal, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz para alcançar os resultados esperados. Esse alinhamento estratégico é uma exigência da Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para as contratações públicas, incluindo o desenvolvimento e a execução do planejamento das contratações de forma alinhada às estratégias, necessidades e recursos do órgão ou entidade.

A inserção desta contratação no Plano de Contratação Anual de 2024 justifica-se pela relevância do projeto de digitalização para a continuidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde, sendo esta iniciativa parte essencial das estratégias de modernização e de gestão da qualidade do serviço público de saúde no nível municipal. Portanto, a execução desta contratação está fundamentada no devido cumprimento das etapas de planejamento estratégico, assegurando o atingimento dos objetivos propostos e a adequação às disposições legais pertinentes.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07598600000142-0-000011/2024

Data de publicação no PNCP: 09/01/2024

ID do item no PCA Classe/Grupo

#### 10. Resultados pretendidos





Considerando a importância de definir de maneira clara e objetiva os resultados almejados com a contratação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, seguindo os princípios e prescrições da Lei nº 14.133/2021, esta seção delineia os objetivos estratégicos, a eficácia operacional esperada e os impactos positivos na gestão documental e no acesso às informações de saúde. Seguindo as diretrizes delineadas pelo artigo 11 da referida lei, os resultados pretendidos com esta contratação buscam assegurar múltiplos benefícios e melhorias funcionais e operacionais, destacando-se:

- Otimização do Acesso à Informação: Através da digitalização dos arquivos, pretende-se promover uma significativa melhoria na disposição e no acesso rápido às informações contidas nos prontuários médicos, documentos administrativos e relatórios diversos, essenciais para a operação eficaz da Secretaria da Saúde e para a prestação de serviços de qualidade à população. Este resultado alinha-se ao propósito da Lei nº 14.133/2021 de incentivar a eficiência e eficácia nas contratações públicas (Art. 11, I).
- Adequação e Compatibilidade Tecnológica: Almeja-se implementar soluções que estejam em total conformidade com as normas técnicas vigentes, permitindo assim uma integração eficaz com os sistemas de gestão de dados já utilizados pela Secretaria. Essa adequação evidencia o atendimento ao princípio da eficiência e à incentivização do desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado nos incisos I e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Preservação Documental: A conversão dos documentos físicos para o formato digital visa, também, a preservação a longo prazo dos mesmos, prevenindo a deterioração, perda de informação, ou danos causados por manuseio ou condições de armazenamento inadequadas, ressonando com o artigo 11, consistente com a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.
- Confidencialidade e Segurança de Dados: A contratação também visa garantir a segurança e a privacidade dos dados dos cidadãos, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, cumprindo assim, no âmbito da administração pública, as diretrizes de probidade administrativa e de proteção ao interesse público (Art. 5° da Lei n° 14.133/2021).
- Economicidade e Redução de Custos: Busca-se por meio desta iniciativa maximizar a utilização dos recursos públicos de forma eficiente, reduzindo custos associados à gestão, armazenamento e recuperação de documentos em formato físico. Este objetivo está em consonância com o princípio da economicidade, como delineado tanto pelo Art. 5° quanto pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021.

A efetivação desses resultados não só atende aos princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021 referentes à administração pública, como também promove uma ampla inovação no gerenciamento da informação e documentação da Secretaria da Saúde. Adicionalmente, afirmase o comprometimento com a gestão transversal de riscos e controle de qualidade, reforçadoça pela análise detalhada e pelo alinhamento estratégico, técnico e operacional proporcionado por este Estudo Técnico Preliminar.

#### 11. Providências a serem adotadas





Para a efetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, serão necessárias a adoção das seguintes providências, em conformidade com o planejamento estabelecido e com vistas ao cumprimento dos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021:

- Elaboração do Termo de Referência: Deverá ser elaborado um termo de referência detalhado, conforme artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, especificando os serviços a serem contratados, os requisitos de qualidade e os prazos de entrega, bem como os critérios de aceitação dos serviços prestados.
- Capacitação da Equipe Envolvida: Providenciar a capacitação dos servidores que atuarão diretamente na gestão e fiscalização do contrato, garantindo conhecimento apropriado da legislação vigente e das especificidades técnicas do objeto contratado.
- Comunicação com o Mercado: Realizar um procedimento de consulta ao mercado, incluindo a realização de audiências públicas ou consultas públicas, se necessário, para promover a transparência e obter informações que possam contribuir com a formulação do projeto básico ou termo de referência.
- Sistema de Gestão de Contratos: Implementar ou adequar um sistema de gestão de contratos que permita o acompanhamento efetivo do contrato, incluindo a gestão documental, controle de prazos, qualidade dos serviços e pagamentos.
- Adoção de Medidas de Segurança e Confidencialidade: Estabelecer procedimentos que assegurem a proteção de dados sensíveis, em conformidade com as normas sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- Auditoria e Controle de Qualidade: Definir processos de auditoria e controle de qualidade dos serviços de digitalização, incluindo a emissão de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços contratados.
- Procedimento de Licitação: Conduzir o procedimento licitatório conforme a modalidade de licitação definida, observando as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, desde o lançamento do edital até a homologação e adjudicação.

Estas providências prévias essenciais visam garantir a seleção de uma empresa capacitada para a prestação dos serviços de digitalização de documentos, assegurando a eficiência, a qualidade, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE.

#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme orienta o procedimento administrativo número 013/2024/SMS-PD, relacionado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, a adoção do sistema de registro de preços foi cuidadosamente avaliada em conformidade com as disposições e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços fundamenta-se principalmente nos





seguintes aspectos, conforme diretrizes da referida legislação:

- Artigo 83 da Lei 14.133/2021: A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para aquisição pretendida, quando devidamente motivada. Observando a necessidade singular da Secretaria da Saúde de Cariré-CE, onde os serviços de digitalização de arquivos possuem características e volumes específicos, a modalidade de Dispensa Eletrônica foi considerada mais adequada para atender às necessidades com a eficiência desejada.
- Artigo 86 da Lei 14.133/2021: A indicação do procedimento de intenção de registro de preços, prevista para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades, não se mostra vantajosa no contexto atual. A necessidade específica da contratação e a urgência relacionada ao início dos serviços não correspondem ao período de tempo necessário para a gestão e implementação eficaz do sistema de registro de preços.
- Vantagem Econômica: A análise de viabilidade econômica para a contratação dos serviços de digitalização, alinhada ao Artigo 23 da Lei 14.133/2021, revelou que a adoção do registro de preços poderia não resultar nas melhores condições de preço para a Administração Pública, visto que o volume de serviços específicos e a possibilidade de variações na demanda reforçam a necessidade de flexibilidade contratual, algo mais eficazmente alcançado via Dispensa Eletrônica.
- Características Técnicas Específicas: Considerando o Artigo 18, §1°, inciso XIII, que ressalta a importância de uma adequada definição da contratação para atendimento das necessidades específicas, o serviço em questão demanda requisitos técnicos e de qualidade personalizados que poderiam não ser totalmente atendidos através de um sistema de registro de preços padrão.

Portanto, baseando-se nas, diretrizes jurídicas e nas características particulares do objeto de contrato, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE de forma eficaz e tempestiva.

#### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto deste processo licitatório, que é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, e as peculiaridades que envolvem esta demanda, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão, fundamentada na Lei n.º 14.133/2021, leva em conta diversos aspectos essenciais para a garantia da eficiência, adequação técnica e segurança necessárias ao atendimento dos requisitos expressos pela Secretaria da Saúde.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio apoia-se principalmente nos artigos 15 e 7°, §§ 1° e 2°, da Lei 14.133/2021. De acordo com o Art. 7°, a gestão competente de





contratações públicas exige atribuições relacionadas às licitações e contratos por parte dos servidores, evitando-se conflitos de interesse e promovendo uma contratação mais ágil e focada. Quando se trata da formação de consórcios, há um incremento na complexidade da gestão contratual e na fiscalização dos serviços prestados, divergindo do princípio da eficiência preconizado pela norma.

Além disso, o Art. 15 delineia as condições em que a participação de licitantes na forma de consórcio é admissível, destacando a necessidade de expressa autorização no edital e impondo obrigações adicionais para habilitação técnica e econômico-financeira. No caso específico do serviço de digitalização de documentos, considerando a sua natureza especializada, mas de execução menos complexa que obras de grande vulto, por exemplo, justifica-se a não necessidade de valer-se de consórcios para atender às demandas técnicas e de capacidade financeira da contratação.

Ademais, é imperativo considerar o princípio da celeridade (Art. 5° da Lei 14.133/2021), que poderia ser prejudicado pela formação de consórcios, tendo em vista que negociações contratuais e gestões de contrato se tornam mais onerosas e morosas. Cumpre salientar que, para garantir a acesso rápido e eficaz aos documentos digitalizados, primando pela qualidade e segurança das informações, o processo deve ser o mais direto e simples possível.

O posicionamento contrário à participação de empresas na forma de consórcio reflete também a busca pela mitigação de riscos contratuais, otimizando a governança e permitindo uma fiscalização mais efetiva dos serviços prestados, alinhada aos objetivos da contratação e às necessidades das partes envolvidas.

Por todos esses motivos, considerando ainda a necessidade de alinhamento desta contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública, e visando assegurar a efetividade, eficiência e adequação da prestação de serviços contratados, ratifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste certame, conforme previsão legal da Lei n.º 14.133/2021 e em observância aos princípios da Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei nº 14.133/2021, especialmente o que preconiza seu artigo 18, §1°, XII, sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que deve contemplar a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, neste documento evidencia-se a importância de analisar os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, bem como propor ações mitigadoras eficazes.

Potenciais Impactos Ambientais:





- Consumo de Energia: Os equipamentos de digitalização necessitam de energia elétrica para funcionar, representando um impacto ambiental relativo ao consumo energético durante o processo de digitalização.
- Produção de Resíduos: A digitalização de documentos pode gerar resíduos, especialmente quando envolve a preparação dos documentos para serem digitalizados, que pode incluir a remoção de grampos e clips, entre outros.

#### Medidas Mitigadoras:

- Uso de Equipamentos de Baixo Consumo Energético: Selecionar para contratação serviços que utilizem equipamentos com alta eficiência energética e que estejam em conformidade com as normas de economia de energia. Esse critério deve ser incluído no Termo de Referência, alinhando-se ao princípio da eficiência da Lei nº 14.133/2021.
- Destinação Adequada de Resíduos: Incluir no termo de referência exigências específicas referentes à gestão e à destinação correta dos resíduos gerados durante o processo de digitalização, promovendo a reciclagem e a minimização da produção de resíduos, em concordância com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável propugnadas pela Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação e Conscientização: Promover a capacitação de pessoal envolvido na execução dos serviços de digitalização sobre práticas sustentáveis, visando a redução do consumo de energia e a gestão adequada de resíduos, de acordo com a prospecção e a avaliação dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual, como estabelecido no artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas visam não somente cumprir com a legislação pertinente, mas também promover o desenvolvimento sustentável, minimizar o impacto ambiental decorrente das atividades de digitalização e assegurar um compromisso ambiental por parte da contratada, alinhando-se aos princípios da administração pública e as diretrizes definidas pela Lei nº 14.133/2021 para contratações públicas.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e da razoabilidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, conforme disposto no processo nº 013/2024/SMS-PD, é favorável, com fundamentação no cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, este posicionamento é embasado nos seguintes aspectos:

 Atendimento às Necessidades Públicas: A contratação se alinha às necessidades de modernização e otimização do acesso às informações, bem como à preservação de documentos importantes apresentados pela Secretaria da Saúde, essenciais para o atendimento eficaz à população, cumprindo assim, o disposto nos Artigos 5° e 6°, inciso XX,





da Lei 14.133/2021.

- Análise de Viabilidade Técnica e Econômica: O Estudo Técnico Preliminar realizado para esta contratação caracteriza adequadamente o interesse público envolvido e sua melhor solução, possibilitando uma avaliação consistente da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme determinado pelo Art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021.
- Observância do Princípio da Economicidade e Eficiência: A estimativa do valor da contratação está fundamentada em levantamento de mercado, atendendo ao que dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor estimado é compatível com os praticados pelo mercado e observa a potencial economia de escala.
- Promoção da Inovação e Desenvolvimento Sustentável: A contratação favorece a implementação de soluções tecnológicas inovadoras para gestão documental, o que é coerente com os princípios de incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável mencionados no Art. 11, inciso IV, da referida lei.
- Segurança Jurídica e Transparência: O processo de contratação observa as normas de publicidade e transparência, oferecendo segurança jurídica aos participantes e garantindo o acesso público às informações, de acordo com os Arts. 5º e 12, inciso VI, fortalecendo assim a confiança no processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, tendo em vista que a mesma atende à legislação vigente, em especial à Lei 14.133/2021, e aos princípios que regem as contratações públicas, promovendo de forma balanceada o atendimento às necessidades públicas com a observância da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, entre outros princípios fundamentais.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Saúde do Município de Cariré-CE, conforme detalhado no processo administrativo em questão.

Cariré / CE, 01 de julho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)





# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 013/2024/SMS-PD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SMS-PD

T NOC	1550 ADMINI	JIMAIIVO	11- 015/20	24/31-13 1 2	
				IE FAZEM EN DE E	ITRE SI O(A)
O(A) FUNDO MUNICI neste ato represer denominada CONTR CPF/CNPJ no(a)	ntado(a) pelo(a AATANTE, e o(a (a) Sr.(a) (a) Sr.(a) em observânci n celebrar o nº 013/2024/S	a) Sr(a)   a), doravan tendo em ia às dispo presente MS-PD, n	RAILA AGUI te designada vista o que sições da Le Termo de	AR PORTELA, i  a CONTRATAI, inscri e consta no ei nº 14.133 Contrato, de	A, doravante nscrito(a) no sediado(a) DA, neste ato to no CPF Processo nº de 1 de abril ecorrente da
	do presente Te PRESTAÇÃO D RIA DA SAÚD	ermo de Co E SERVIÇO DE DO M	os de digit Unicípio d	ALIZAÇÃO D E CARIRÉ-C	E ARQUIVOS E, conforme
1.2. Este Ter identificado no pretranscrição.	mo de Contrat eâmbulo e à				
1.3. Discrimin	ação do objeto:				
ITEM DESC	RIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
PRESTAÇÃO DE 1 DIGITALIZAÇÃO DE SECRETARIA DA SAÚ	SERVIÇOS DE ARQUIVOS PARA A JDE	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	DIGITALIZAÇÃO DE ARQ	UIVOS PARA A SE	CRETARIA DA SAÚI	DE	
2. CLÁUSULA SEGU 2.1. O prazo o de Referência, cor /, pror 3. CLÁUSULA TERO	de vigência des n início na c rogável na forn	te Termo d data de _ na do art. Î			
5. CLAUSULA TERO	JEIKA - PKEÇO	,			





	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$ .					. (			), conforn	ne ab	aixo
espe	ecificado	):								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saude, na classificação abaixo: 0802.10.122.0402.2.035 - Manutencao das Atividades Gerais da Secr etaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903983 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013/2024/SMS-PD.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica  $n^{\circ}$  ......

# 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta  $n^{\underline{o}}$  ......

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 013/2024/SMS-PD.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação  $n^{\underline{o}}$  ......

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES





- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	CARIRÉ/CE,	de	de 20
--	------------	----	-------

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42 RAILA AGUIAR PORTELA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX





# Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.





# **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 09:30, do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 013/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 01 de julho de 2024.

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO





# CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa  $n^{\circ}$  013/2024/SMS-PD, na forma do § 3° do Art. 75, da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do §  $1^{\circ}$  do Art.  $8^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

\_\_\_\_\_

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 09:30 do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 013/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: е no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 01 de julho de 2024

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO